

PUBLICADO DOM 06/03/2004, PÁG. 92, PLENÁRIO

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 0493/03

Pelo presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO a inclusão de um artigo, onde couber, no Projeto de Lei nº 0493/03, com a seguinte redação:

“Art. – O Art. 19 , parágrafo 2º - Capítulo IV (Dos corredores de uso especial) da Lei nº 8001/73, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

“§ 2º - Os lotes lindeiros ao logradouro público que define o corredor de uso especial poderão ser integrados a outros lotes da mesma quadra, lindeiros ou não ao mesmo logradouro, exceto quando os lotes se situarem em Z1.”

Sala das Sessões,

Vereador José Viviani Ferraz”

“EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI Nº 493/2003.

Cria um CONSELHO GESTOR acrescentando um artigo 9 ao PROJETO DE LEI 0493/2003, que introduz alterações na Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, que estabelece programa de melhorias para a área de influência definida em função da interligação da Avenida Brigadeiro Faria Lima com a Avenida Pedroso de Moraes e com as Avenidas Presidente Juscelino Kubitschek, Hélio Pellegrino, dos Bandeirantes, Engenheiro Luis Carlos Berrini e Cidade Jardim.

(...)

Art. 8º. A tabela do Anexo 2 da Lei nº 11.732, de 1995, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 9º. O Executivo criará um Conselho Gestor, para acompanhamento e efetivo gerenciamento da Operação Urbana Faria Lima, que será composto por representantes do Executivo, e por representantes dos agentes produtores do espaço urbano, dentre eles o SECOVI, o Instituto de Engenharia, o de Arquitetos, e por agentes consumidores de espaço urbano, quais sejam, sociedades de amigos de bairro; representantes das entidades de movimentos de moradia envolvidos, e entidades de moradia e de bairros para representação do conjunto da cidade.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de que trata o caput dará espaço e condições de ampla participação da sociedade envolvida na região da Operação Urbana Faria Lima, no que referir-se as decisões das Secretarias Municipais competentes, podendo, para tanto, emitir opiniões, pareceres e voto.

Parágrafo Segundo: O Conselho Gestor terá participação decisiva, no sentido de acompanhar deliberações que afetem social e urbanisticamente as áreas objeto da Operação Urbana Faria Lima, junto as Secretarias Municipais: de Transportes; Planejamento Urbano; Habitação; Finanças e outros órgãos da administração envolvidos.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Gestor terá acesso aos valores envolvidos nas tramitações efetivadas que signifiquem recebimento de recursos derivados da outorga onerosa e sua destinação, de modo a conhecer pagadores e beneficiários, e os critérios para a definição desses valores.

Parágrafo Quarto – O Conselho Gestor emitirá parecer semestralmente, a ser encaminhado a todos os setores da administração envolvidos, acompanhando os processos administrativos abertos com tal finalidade.

Parágrafo Quinto – Para as finalidades do artigo anterior o Conselho Gestor poderá contar com a assessoria do Poder Executivo e/ou de técnicos do Tribunal de Contas do Município.

(...)

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2.003.
Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB na CMSP”